

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 594.015 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**
ADV.(A/S) : **CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO E**
OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : **MUNICÍPIO DE SANTOS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE SANTOS**
ASSIST.(S) : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS**
TRANSPORTADORES FERROVIÁRIOS-ANTF
ADV.(A/S) : **SACHA CALMON NAVARRO COELHO**
ASSIST.(S) : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE**
FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S) : **RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA**

DESPACHO

**PAUTA – RECURSO EXTRAORDINÁRIO
– JULGAMENTO CONJUNTO.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Por meio da petição/STF nº 10.371/2017, protocolada em 9 de março de 2017, às 16h23, recebida no Gabinete no dia 13 seguinte, às 17h32, o Município de Santos/SP requer o adiamento do julgamento do recurso – incluído na pauta da sessão plenária do dia 9 – e a reinserção na pauta do próximo dia 15, objetivando a apreciação conjunta com o recurso extraordinário nº 601.720/RJ, relator o ministro Edson Fachin, o qual versa tema semelhante.

Quanto a este extraordinário, o Tribunal, em 15 de abril de 2011, assentou a repercussão geral da matéria: obrigatoriedade de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente em terreno localizado na área portuária de Santos, pertencente à União, pela Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, mesmo quando esta estiver na condição de

RE 594015 / SP

arrendatária da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP. O julgamento, iniciado em 10 de novembro de 2016, foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo ministro Luís Roberto Barroso. Inserido na pauta do dia 9 de março, não foi apregoadado.

O extraordinário de nº 601.720/RJ começou a ser apreciado em 4 de fevereiro de 2016, mas o exame foi suspenso em razão do pedido de vista formalizado por Vossa Excelência, que devolveu o processo para julgamento em 3 de março seguinte.

Anoto que ambos os processos não constam da pauta da sessão plenária do dia 15 de março de 2017.

2. Cumpre à Presidência do Tribunal a organização das pautas. No dia de hoje, preconizei o julgamento conjunto dos citados recursos extraordinários e de outro que se encontrava na pauta com vista à Ministra Presidente.

3. Remetam à Presidência o requerimento formalizado e este despacho.

4. Publiquem.

Brasília – residência –, 16 de março de 2017, às 19h40.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator